

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 75 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas pertinentes à coleta e à produção de dados pelas Ouvidorias do Poder Judiciário, bem como para a formulação de especificações e parâmetros técnicos para o desenvolvimento do sistema nacional de ouvidorias.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 04048/2025,

CONSIDERANDO o princípio de eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II, da Resolução CNJ nº 432/2021, que inclui, entre as atribuições afetas às Ouvidorias do Poder Judiciário, a de promover a qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos VII e VIII, da Resolução CNJ nº 432/2021, que inclui, entre as competências conferidas às Ouvidorias do Poder Judiciário, a de apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas, e a de encaminhar ao Pleno do Tribunal relatório das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a utilidade dos dados coletados e produzidos pelas Ouvidorias do Poder Judiciário para a avaliação e proposição de políticas judiciárias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e propostas visando à melhoria e à uniformização da coleta e da produção de dados pertinentes ao exercício das atribuições das Ouvidorias do Poder Judiciário, bem como para a formulação de especificações e parâmetros técnicos para o desenvolvimento de um sistema nacional de ouvidorias.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere o *caput* deste artigo exercerá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras compatíveis com a finalidade que fundamenta a sua instituição:

I – realizar diagnóstico e levantamento de informações acerca das estratégias adotadas pelas Ouvidorias do Poder Judiciário para coleta e produção de dados pertinentes ao exercício de suas atribuições, com vistas a subsidiar o desenvolvimento do sistema nacional de ouvidorias;

II – propor medidas para uniformizar a coleta, a produção e a estruturação de dados pertinentes às atribuições exercidas pelas Ouvidorias do Poder Judiciário;

III – propor medidas para viabilizar o compartilhamento automatizado e estruturado, com o CNJ, dos dados coletados e produzidos pelas Ouvidorias do Poder Judiciário no exercício de suas atribuições, para subsidiar a promoção de políticas judiciárias;

IV – identificar, sugerir e propor especificações e parâmetros técnicos para o desenvolvimento de um sistema nacional de ouvidorias;

V – zelar para que as soluções e proposições elaboradas contemplem mecanismos de segurança da informação, de forma a garantir a proteção de dados e informações pessoais, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Marcello Terto e Silva, Conselheiro do CNJ, que atuará como coordenador;

II – Renata Gil de Alcântara Videira, Conselheira do CNJ;

III – Altair de Lemos Junior, Desembargador Presidente do Colégio Nacional de Ouvidores Judiciais (Cojud);

IV – Marcello Maciel Mancilha, Desembargador Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho (Coleouv);

V – Lídia de Abreu Carvalho, Juíza Eleitoral Presidente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral (Coje);

VI – Maria de Lourdes Abreu, Desembargadora Ouvidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VII – Sandra Regina Teodoro Reis, Desembargadora Ouvidora do Tribunal de Justiça do Estado do Goiás;

VIII – Tânia Regina Silva Reckziegel, Desembargadora Presidente do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres (Cojum);

IX – Jorge Orlando Sereno Ramos, Desembargador do Trabalho indicado pelo Coleouv;

X – Daniel Carvalho Carneiro, Juiz Eleitoral indicado pelo Coje;

XI – Juliana Kalichshtein, Juíza de Direito, indicada pelo Cojud;

XII – Danyelle Bitencourt Athayde Ribeiro, Ouvidora da Mulher indicada pelo Cojum.

Art. 3º Os membros indicarão um servidor de sua equipe para prestar apoio técnico e assessorar os trabalhos do Grupo.

Art. 4º Os integrantes deste Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades em caráter honorífico, sem remuneração e sem prejuízo de suas atividades profissionais regulares.

Art. 5º Os encontros para a realização das atividades ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 6º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório final de suas atividades.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Presidência nº 213/2023 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000270-77.2025.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: LUIZ CHAGAS ALVES LEITE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JOSE FLAVIO FONSECA DE OLIVEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0000270-77.2025.2.00.0000
Requerente: LUIZ CHAGAS ALVES LEITE Requerido: JOSE FLAVIO FONSECA DE OLIVEIRA EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. DELEGAÇÃO À CORREGEDORIA LOCAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. DECISÃO Trata-se de reclamação disciplinar apresentada por LUIZ CHAGAS ALVES LEITE em desfavor de JOSE FLAVIO FONSECA DE OLIVEIRA. No caso dos autos, defende-se que a autoridade impugnada praticou atos em desconformidade com as regras processuais na condução do processo n. 0011886-27.2024.4.05.8100. Alega indevida mora jurisdicional na apreciação do processo de referência. Afirma que (Id 5870810): Desde o dia 15/07/2024 que o processo se encontra concluso para julgamento no qual hoje são 08/01/2025 e até o momento sem nenhuma justificativa não houve o julgamento da lide. Requer a instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado reclamado em razão de demora injustificada no processo de referência. É o relatório. Passo a decidir. No caso sob análise, a alegação de que o processo de referência permanece sem julgamento indica possível excesso de prazo na prestação jurisdicional, o que pode violar, em tese, os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. De início, cabe ressaltar que, em âmbito correicional, não se discute a regularidade ou não das decisões proferidas pelos magistrados ancorados no princípio do livre convencimento motivado, bem como a suposta imparcialidade do juiz reclamado, que são matérias estritamente jurisdicionais. O que está em questão é se o magistrado está cumprindo adequadamente o seu dever funcional, sem a alegada morosidade na prestação jurisdicional. Vale dizer, consoante o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, a atuação do CNJ está restrita ao controle da atividade administrativa e financeira do Poder Judiciário. Em razão disso, este Conselho não tem atribuição para interferir em processos, decisões ou atos judiciais proferidos pelos magistrados no exercício de sua competência jurisdicional e do princípio da livre convicção, com o fim de afastá-los da condução de processos judiciais. Nesse sentido, confira-se a reiterada jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CNJ. 1. O que se infere de todo o discurso elencado pelo recorrente é a pretendida declaração, pelo CNJ, de parcialidade da requerida, a revelar a utilização de via oblíqua para alcançar o afastamento do magistrado, pois, a teor da jurisprudência do CNJ, as questões suscitadas desafiam meio processual próprio (exceção de suspeição/impedimento), tornando a via administrativa inadequada. Precedentes. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselho - 0001051-75.2020.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 69ª Sessão Virtual - julgado em 17/07/2020). Sendo assim, entendo que a Corregedoria à qual a parte representada está vinculada, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, as irregularidades apontadas no requerimento inicial e examinar eventuais pedidos liminares formulados. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de origem, que doravante necessariamente intimará a parte representante de todos os atos processuais, bem como, ao final, a depender do resultado, consoante exige a Resolução CNJ n. 135/2011, deverá: a) em caso de deliberação pelo arquivamento, remeter para a Corregedoria Nacional de Justiça, via PJeCOR, os autos do procedimento administrativo; b) em caso de qualquer outra deliberação da Corregedoria local que resulte continuidade da apuração na origem (como abertura de Sindicância, pedido de pauta para submissão do caso ao Colegiado do Tribunal, dentre outras), encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos, a cópia do despacho que assim deliberou; c) na sequência, caso deliberada a instauração de PAD pelo Tribunal de origem, o referido Processo Administrativo Disciplinar deverá ser autuado no referido Tribunal com nova numeração, na classe "PAD" no PJeCOR e ali tramitar, devendo a Corregedoria local encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos, a notícia da instauração e o respectivo número que o PAD recebeu no PJeCOR. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça

N. 0007190-04.2024.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: FABIO DA SILVA PELEGRINI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - MS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0007190-04.2024.2.00.0000 Requerente: FABIO DA SILVA PELEGRINI Requerido: JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - MS DESPACHO Trata-se de representação por excesso de prazo apresentada por FABIO DA SILVA PELEGRINI em face do JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE - MS, em que alega morosidade na tramitação do